



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.151, DE 2022

(Do Sr. Joiceval Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e manutenção de desfibrilador externo automático (DEA) em ambientes com grande permanência ou circulação de pessoas

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1431/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Joceval Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e manutenção de desfibrilador externo automático (DEA) em ambientes com grande permanência ou circulação de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigada a disponibilização e manutenção de desfibrilador cardíaco externo automático (DEA) para aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, templos religiosos, hipermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas/dia, e em trens, metrô, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, ambulâncias e veículos de resgate e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Deverá ser afixado nas dependências dos ambientes referidos no art. 1º desta Lei, em local visível aos que ali circulam, um aviso para sinalizar a disponibilidade de um aparelho externo e automático de desfibrilação cardíaca.

Art. 3º Os equipamentos referidos no art. 1º deverão atender às normas de fabricação e manutenção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implica multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), renovada mensalmente, até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O DEA (Desfibrilador Externo Automático) é um aparelho portátil utilizado no diagnóstico e tratamento de algumas arritmias malignas da Parada Cardiorrespiratória, como principalmente a FV (Fibrilação Ventricular).

O desfibrilador cardíaco é um equipamento que pode salvar vidas, mesmo que a pessoa esteja fora do ambiente hospitalar. Dessa maneira, é muito útil em situações emergenciais, em que alguém sofra uma parada cardiorrespiratória. Esse equipamento é de suma importância na hora de prestar assistência rápida. Seu uso é relativamente fácil e ele pode ser instalado em ambientes com grande circulação de pessoas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/08/2022 10:58 - Mesa

PL n.2151/2022

A segurança operacional exige a constante antecipação de riscos para mitigá-los ou minimizá-los. Afinal, para quem está em parada cardíaca, quanto mais rápida for realizada a desfibrilação, melhor. E o tempo nesses casos é fundamental para a sobrevivência. Sem dúvida o primeiro socorro é fundamental entre a vida e a morte, daí a razão de disponibilizar o desfibrilador portátil mais acessível à população ser tão importante.

Se faz mais que oportuna a necessidade de disposição desses aparelhos em locais públicos de grande circulação. Alguns Estados brasileiros já possuem regulamentação nesse sentido. Em nosso Estado, fomos o autor de matéria semelhante que já está em vigor; e agora apresentamos tal proposta no âmbito federal. Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres pares, para que possamos alcançar uma unificação legislativa para tema tão relevante.

Sala das Sessões, em de agosto de 2022.

Deputado Joceval Rodrigues
CIDADANIA/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joceval Rodrigues

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222369470500>

